



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19**

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1991, Casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 074.275.339-50, carteira de identidade nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Roberto Vidal, 2490, Casa 3, Bela Vista, Palhoça, SC, CEP 88132599, Brasil.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1991, solteiro, empresário, CPF nº 083.998.939-35, carteira de identidade nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Medeiros, 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063015, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ERIK ALVES CARDOSO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1997, solteiro, empresário, CPF nº 105.791.219-09, carteira de identidade nº 6082782, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefina Borsatto, 115, Apt 201, Serraria, São Jose, SC, CEP 88115275, Brasil.

LUCAS FIALHO REBELLO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1991, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 068.594.049-73, carteira de identidade nº 5100990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Blumenau, 2025, Tapera, Florianópolis, SC, CEP 88049015, Brasil.

RENAN NUNES JARDIM admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1990, solteiro, empresário, CPF nº 023.869.380-50, carteira de identidade nº 7088696013, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Baldicero Filomeno, 4339, Apt 103 a, Ribeirao da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064001, Brasil.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e

Req: 81500003380886

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

15/10/2025



integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de Os Sócios Resolvem, de Comum Acordo, Aumentar o Capital Social da Sociedade de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) para R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Totalmente Subscrito e Integralizado Neste Ato, em Moeda Corrente do País, este fica assim distribuído:

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, com 14.000 (quatorze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) integralizado.

ERIK ALVES CARDOSO, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) integralizado.

LUCAS FIALHO REBELLO, com 6.000 (seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) integralizado.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, com 167.000 (cento e sessenta e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) integralizado.

RENAN NUNES JARDIM, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ERIK ALVES CARDOSO, ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

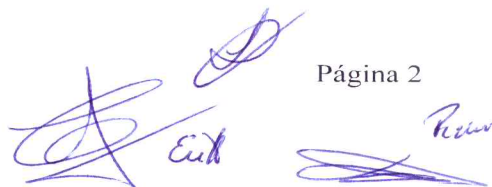
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados forma modificados com inclusão de algumas cláusulas particulares estabelecidas pela sociedade, detalhadas a seguir.

DA NÃO CONCORRÊNCIA PÓS-RETIRADA

Req: 81500003380886

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, fica vedado ao sócio retirante, excluído ou a seus sucessores, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua efetiva saída da sociedade (ou liquidação de quotas), exercer, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, pessoa física ou jurídica, atividade empresarial concorrente com a sociedade, no mesmo ramo de atuação desta, qual seja: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo primeiro: Essa vedação se aplica às atividades exercidas no território nacional, abrangendo:

- I – a constituição ou participação em empresas concorrentes;
- II – a prestação de serviços, consultorias ou colaborações a concorrentes;
- III – o aliciamento de clientes, fornecedores ou funcionários da sociedade.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos eventualmente apuradas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede o exercício de atividade diversa ou em setor não concorrente, desde que não prejudique os interesses da sociedade.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios se obrigam, durante a vigência da sociedade e após sua eventual retirada, exclusão ou falecimento, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- I – informações financeiras, contábeis e tributárias;
- II – dados de clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores;
- III – estratégias comerciais, marketing, planejamento e desenvolvimento de produtos ou serviços;
- IV – know-how, métodos, processos e tecnologia de propriedade da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, excluído ou seus sucessores não poderão, sob qualquer pretexto, divulgar, utilizar ou reproduzir tais informações para benefício próprio ou de terceiros, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade será por prazo indeterminado, cessando apenas quando as informações se tornarem públicas sem culpa do sócio ou forem de conhecimento geral por meios legais.

Req: 81500003380886

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Quarto: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cessar a divulgação indevida.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula não impede o sócio de exercer atividades profissionais ou empresariais legítimas, desde que não haja utilização ou divulgação das informações confidenciais da sociedade.

DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM CASO DE SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, o valor das quotas pertencentes ao sócio retirante, excluído ou herdeiros será determinado com base no método de fluxo de caixa descontado (DCF – Discounted Cash Flow), considerando:

I – o fluxo de caixa projetado da sociedade para os próximos 5 (cinco) anos;

II – a taxa de desconto aplicável, que refletirá o risco de mercado e o custo de oportunidade do capital, conforme apuração por avaliador independente e reconhecido no mercado;

III – o valor residual da empresa ao final do período projetado.

Parágrafo Segundo: Para fins de cálculo, deverão ser considerados todos os ativos e passivos da sociedade, bem como ajustes por eventual inadimplência ou dívidas contingentes.

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas será apurado por avaliador ou empresa especializada e independente, escolhido de comum acordo entre os sócios.

§1º Caso não haja consenso sobre o avaliador, cada parte indicará um profissional, e estes indicarão um terceiro, cujo laudo será definitivo e vinculante.

§2º O custo da avaliação será rateado proporcionalmente entre as partes.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelas quotas adquiridas será realizado conforme deliberação dos sócios, podendo ser à vista ou parcelado, não excedendo 24 meses, devendo respeitar os limites financeiros da sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula prevalece sobre qualquer outro critério de avaliação que eventualmente conste em contrato social ou acordo entre os sócios, garantindo transparência e segurança jurídica na apuração do valor das quotas.

DA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio que desejar se retirar da sociedade sem justa causa deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da comunicação.

Req: 81500003380886

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Segundo: Durante o período de aviso prévio, o sócio comunicante deverá:

- I – colaborar na transição de suas funções e responsabilidades;
- II – fornecer todas as informações necessárias para continuidade das atividades sob sua responsabilidade;
- III – abster-se de tomar decisões que comprometam a operação normal da sociedade sem ciência e concordância dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor das quotas do sócio retirante será realizada conforme a Cláusula de Avaliação de Quotas prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto: O descumprimento do aviso prévio implicará em multa equivalente a totalidade das quotas do sócio retirante, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos causados à sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula não impede a retirada motivada por justa causa, falecimento ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste contrato social, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade sem antes oferecer as mesmas quotas, nas mesmas condições, aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Segundo: A proposta de cessão deverá ser comunicada por escrito aos demais sócios, indicando:

- I – o número de quotas a serem transferidas;
- II – o valor proposto;
- III – as condições de pagamento;
- IV – o nome e a qualificação completa do interessado externo.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência, podendo adquiri-las proporcionalmente à sua participação societária ou, caso um ou mais sócios renunciem, na totalidade.

Parágrafo Quarto: Caso nenhum dos sócios manifeste interesse no prazo estipulado, o sócio cedente estará livre para efetuar a venda a terceiros, exclusivamente nas condições previamente informadas.

Parágrafo Quinto: A realização da cessão ou transferência a terceiros **sem observância do direito de preferência aqui estabelecido implicará em nulidade do ato e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da transação, em favor dos sócios preteridos, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Req: 81500003380886

Página 5
Eu
Renov



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Sexto: A entrada de terceiros na sociedade dependerá da aprovação dos demais sócios, por unanimidade, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil, salvo disposição diversa expressamente acordada em alteração contratual.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ nº 13.891.611/0001-19**

CLAYTON VIEIRA DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1991, Casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 074.275.339-50, carteira de identidade nº 5762690, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulo Roberto Vidal, 2490, Casa 3, Bela Vista, Palhoça, SC, CEP 88132599, Brasil.

ERIK ALVES CARDOSO, nacionalidade brasileira, nascido em 14/09/1997, solteiro, empresário, CPF nº 105.791.219-09, carteira de identidade nº 6082782, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Josefina Borsatto, 115, Apt 201, Serraria, São Jose, SC, CEP 88115275, Brasil.

LUCAS FIALHO REBELLO, nacionalidade brasileira, nascido em 08/06/1991, Casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 068.594.049-73, carteira de identidade nº 5100990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Blumenau, 2025, Tapera, Florianópolis, SC, CEP 88049015, Brasil.

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1991, solteiro, empresário, CPF nº 083.998.939-35, carteira de identidade nº 6210722, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Medeiros, 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063015, Brasil.

RENAN NUNES JARDIM, nacionalidade brasileira, nascido em 11/05/1990, solteiro, empresário, CPF nº 023.869.380-50, carteira de identidade nº 7088696013, órgão expedidor SJS/II - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Baldicero Filomeno, 4339, Apt 103 a, Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064001, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - O objeto social da sociedade é: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e o utros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente,

Req: 81500003380886

Página 6
Erik
Renan



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011 e sua duração será por tempo indeterminado.

DA SEDE

Cláusula Quarta – A sociedade tem sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, no 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), constituído de 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quota	Valor	Percentual
CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	14.000	R\$14.000,00	7%
ERIK ALVES CARDOSO	4.000	R\$4.000,00	2%
LUCAS FIALHO REBELLO	6.000	R\$6.000,00	3%
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	167.000	R\$167.000,00	83,5%
RENAN NUNES JARDIM	9.000	R\$9.000,00	4,5%
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81500003380886

Página 7

[Assinaturas manuscritas]
Eut
Recor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ERIK ALVES CARDOSO , ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DA NÃO CONCORRÊNCIA PÓS-RETIRADA

Cláusula Nona - Em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, fica vedado ao sócio retirante, excluído ou a seus sucessores, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua efetiva saída da sociedade (ou liquidação de quotas), exercer, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, pessoa física ou jurídica, atividade empresarial concorrente com a sociedade, no mesmo ramo de atuação desta, qual seja: capacitação empresarial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portas, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, portais, provedores de conteúdo e o utros serviços de informação na internet, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. auditoria e consultoria atuarial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, reparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo , outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

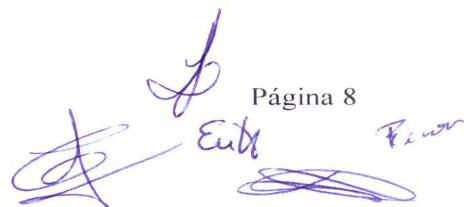
Parágrafo primeiro: Essa vedação se aplica às atividades exercidas no território nacional, abrangendo:

- I – a constituição ou participação em empresas concorrentes;
- II – a prestação de serviços, consultorias ou colaborações a concorrentes;
- III – o aliciamento de clientes, fornecedores ou funcionários da sociedade.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo de indenização por perdas e danos eventualmente apuradas judicialmente ou extrajudicialmente.

Req: 81500003380886

Página 8





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede o exercício de atividade diversa ou em setor não concorrente, desde que não prejudique os interesses da sociedade.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula Décima - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios se obrigam, durante a vigência da sociedade e após sua eventual retirada, exclusão ou falecimento, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- I – informações financeiras, contábeis e tributárias;
- II – dados de clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores;
- III – estratégias comerciais, marketing, planejamento e desenvolvimento de produtos ou serviços;
- IV – know-how, métodos, processos e tecnologia de propriedade da sociedade.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, excluído ou seus sucessores não poderão, sob qualquer pretexto, divulgar, utilizar ou reproduzir tais informações para benefício próprio ou de terceiros, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de confidencialidade será por prazo indeterminado, cessando apenas quando as informações se tornarem públicas sem culpa do sócio ou forem de conhecimento geral por meios legais.

Parágrafo Quarto: O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cessar a divulgação indevida.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula não impede o sócio de exercer atividades profissionais ou empresariais legítimas, desde que não haja utilização ou divulgação das informações confidenciais da sociedade.

DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM CASO DE SAÍDA DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, o valor das quotas pertencentes ao sócio retirante, excluído ou herdeiros será determinado com base no método de fluxo de caixa descontado (DCF – Discounted Cash Flow), considerando:

- I – o fluxo de caixa projetado da sociedade para os próximos 5 (cinco) anos;
- II – a taxa de desconto aplicável, que refletirá o risco de mercado e o custo de oportunidade do capital, conforme apuração por avaliador independente e reconhecido no mercado;
- III – o valor residual da empresa ao final do período projetado.

Parágrafo Segundo: Para fins de cálculo, deverão ser considerados todos os ativos e passivos da sociedade, bem como ajustes por eventual inadimplência ou dívidas contingentes.

Req: 81500003380886

Página 9
Eutl
Recebu



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Terceiro: O valor das quotas será apurado por avaliador ou empresa especializada e independente, escolhido de comum acordo entre os sócios.

§1º Caso não haja consenso sobre o avaliador, cada parte indicará um profissional, e estes indicarão um terceiro, cujo laudo será definitivo e vinculante.

§2º O custo da avaliação será rateado proporcionalmente entre as partes.

Parágrafo Quarto: O pagamento pelas quotas adquiridas será realizado conforme deliberação dos sócios, podendo ser à vista ou parcelado, não excedendo 24 meses, devendo respeitar os limites financeiros da sociedade.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula prevalece sobre qualquer outro critério de avaliação que eventualmente conste em contrato social ou acordo entre os sócios, garantindo transparência e segurança jurídica na apuração do valor das quotas.

DA RETIRADA IMOTIVADA DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Qualquer sócio que desejar se retirar da sociedade sem justa causa deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da comunicação.

Parágrafo Segundo: Durante o período de aviso prévio, o sócio comunicante deverá:

I – colaborar na transição de suas funções e responsabilidades;

II – fornecer todas as informações necessárias para continuidade das atividades sob sua responsabilidade;

III – abster-se de tomar decisões que comprometam a operação normal da sociedade sem ciência e concordância dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor das quotas do sócio retirante será realizada conforme a Cláusula de Avaliação de Quotas prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto: O descumprimento do aviso prévio implicará em multa equivalente a totalidade das quotas do sócio retirante, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos causados à sociedade.

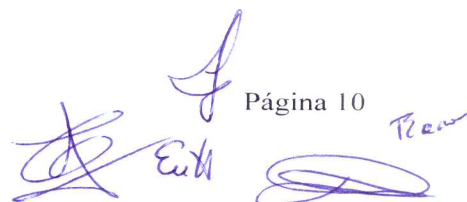
Parágrafo Quinto: Esta cláusula não impede a retirada motivada por justa causa, falecimento ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste contrato social, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira - Para fins deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes termos e condições, que passam a integrar o presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade sem antes oferecer as mesmas quotas, nas mesmas condições, aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Req: 81500003380886

Página 10




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025

Parágrafo Segundo: A proposta de cessão deverá ser comunicada por escrito aos demais sócios, indicando:

I – o número de quotas a serem transferidas;

II – o valor proposto;

III – as condições de pagamento;

IV – o nome e a qualificação completa do interessado externo.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência, podendo adquiri-las proporcionalmente à sua participação societária ou, caso um ou mais sócios renunciem, na totalidade.

Parágrafo Quarto: Caso nenhum dos sócios manifeste interesse no prazo estipulado, o sócio cedente estará livre para efetuar a venda a terceiros, exclusivamente nas condições previamente informadas.

Parágrafo Quinto: A realização da cessão ou transferência a terceiros **sem observância do direito de preferência aqui estabelecido implicará em nulidade do ato e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da transação, em favor dos sócios preteridos, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Parágrafo Sexto: A entrada de terceiros na sociedade dependerá da aprovação dos demais sócios, por unanimidade, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil, salvo disposição diversa expressamente acordada em alteração contratual.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cláusula Décima Quinta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Req: 81500003380886


  
Página 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/10/2025


CLAYTON VIEIRA DE SOUZA


ERIK ALVES CARDOSO


LUCAS FIALHO REBELLO


LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA


RENAN NUNES JARDIM

Req: 81500003380886

Página 12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/10/2025 Data dos Efeitos 23/09/2025

Arquivamento 20255303343 Protocolo 255303343 de 13/10/2025 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 346364485703465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

15/10/2025



255303343

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	255303343 - 13/10/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2025
SOB N: 20255303343

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255303343

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34262768953 - EDSON GREGORIO MARTINS - Assinado em 13/10/2025 às 09:49:49